



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

MOÇÃO DE APELO Nº _____ DE 17 DE ABRIL DE 2026.

GABINETE VEREADOR JOÃO DA LUZ

Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Anápolis, Márcio Corrêa, solicitando a atualização e ampliação do valor venal de imóveis para concessão de isenção do IPTU, com o objetivo de adequar a legislação municipal à realidade socioeconômica atual.

O Vereador João da Luz, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar esta MOÇÃO DE APELO, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, visando a atualização do limite do valor venal dos imóveis para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), previsto no artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis (CTRMA).

A presente proposta visa à **ampliação do valor atualmente fixado em R\$ 160.000,00**, promovendo uma necessária e justa adequação aos novos patamares do mercado imobiliário local, que já não refletem a realidade socioeconômica vigente à época da fixação do referido limite.

Anápolis/GO, 17 de abril de 2026.

Thais Souza

Thais Gomes de Souza
VEREADORA

Luzimar Silva
Luzimar Silva
VEREADOR

Suender Teodoro da Silva
Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

JOÃO DA LUZ
JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

Regimilson G. Espindola de Almeida
Regimilson G. Espindola de Almeida
VEREADOR

Ademilton Coelho de Souza
Ademilton Coelho de Souza
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA

Ananias José de O. Júnior
Ananias José de O. Júnior
VEREADOR

Nilson Sousa
Nilson Sousa
VEREADOR



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330



JUSTIFICATIVA

O IPTU, tributo de natureza real, incide sobre o patrimônio imobiliário e desempenha papel relevante na composição das receitas municipais, garantindo recursos para a manutenção de serviços públicos essenciais. Contudo, sua regulamentação deve observar os princípios constitucionais da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da função social da propriedade, conforme previsto nos artigos 5º, 145, §1º, e 182 da Constituição Federal.

No âmbito local, o artigo 25 do CTRMA prevê isenção do IPTU a determinados grupos vulneráveis, como aposentados, pensionistas, idosos e pessoas acometidas por doenças graves. Entretanto, o benefício está condicionado ao limite do valor venal do imóvel, atualmente fixado em R\$ 160.000,00, valor este que se encontra defasado diante da significativa valorização imobiliária ocorrida no município de Anápolis nos últimos anos.

Essa defasagem tem resultado na exclusão de contribuintes que, embora atendam aos critérios sociais estabelecidos, deixam de ser beneficiados devido ao aumento natural do valor de seus imóveis, sem que tenha havido efetiva melhoria em sua capacidade financeira.

A atualização do valor venal promove:

Justiça Fiscal: Adequação da política tributária à realidade atual, evitando prejuízos aos contribuintes mais vulneráveis;

Segurança Jurídica: Redução de conflitos administrativos e maior clareza nos critérios de concessão;

Proteção aos Grupos Vulneráveis: Garantia da manutenção do benefício para aqueles que realmente necessitam;

Fortalecimento da Função Social da Propriedade: Incentivo à permanência digna nos imóveis e cumprimento dos princípios constitucionais.

A atualização do limite não compromete significativamente a arrecadação municipal, pois se restringe a contribuintes já enquadrados nos critérios legais de isenção, ao mesmo tempo em que promove maior equidade e justiça tributária.

Ciente do compromisso desta gestão com o bem-estar social e com uma política tributária justa e eficiente, encaminho a presente indicação para análise e deliberação.

Anápolis/GO, 17 de abril de 2026.

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

